



**RELATÓRIO DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES
À SESSÃO DA 57.^a ASSEMBLEIA PLENÁRIA A SER REALIZADA EM
VICTORIA FALLS DE 31 DE MAIO A 7 DE JUNHO DE 2025 TENDO COMO
ANFITRIÃO O PARLAMENTO DA REPÚBLICA DO ZIMBABWE**

**TEMA: “REFORÇANDO A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PARLAMENTO
SOBRE ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS NA REGIÃO DA SADC
ATRAVÉS DA LEI MODELO SOBRE A FISCALIZAÇÃO PRISIONAL.”**

Senhor Presidente, solicito que esta Assembleia adopte o Relatório da Reunião Conjunta das Comissões Permanentes do Fórum Parlamentar da SADC (FP DA SADC) proposto à sua apreciação a 3 de Junho de 2025.

ÍNDICE

1.0	COMPOSIÇÃO DA REUNIÃO CONJUNTA	3
2.0	NÚMERO E DATAS DAS REUNIÕES	3
3.0	ANTECEDENTES	3
4.0	COM BASE NA ATENÇÃO DE LONGA DATA PRESTADA SOBRE AS CONDIÇÕES NAS PRISÕES POR PARTE DO FP DA SADC	5
5.0	RESUMO DE APRESENTAÇÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA FISCALIZAÇÃO PRISIONAL NA PROTECÇÃO DOS DIREITOS DOS RECLUSOS E NA GARANTIA DE INSTITUIÇÕES PRISIONAIS RESPONSÁVEIS	6
6.0	DISCUSSÃO EM PAINEL SOBRE QUESTÕES TRANSVERSAIS DECORRENTES DAS DELIBERAÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES ..	7
7.0	DELIBERAÇÕES SOBRE O DOCUMENTO-QUADRO SERVINDO DE BASE AO DOCUMENTO DE POSICIONAMENTO SOBRE A LEI MODELO	8
8.0	ENSINAMENTOS COLHIDOS DA HISTÓRIA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA FISCALIZAÇÃO PRISIONAL INDEPENDENTE	9
9.0	ENSINAMENTOS COLHIDOS DA EXPERIÊNCIA DO FP DA SADC NA ELABORAÇÃO DE LEIS MODELO	10
10.0	APELO À ACÇÃO	10
11.0	RECOMENDAÇÕES DA REUNIÃO CONJUNTA À 57^a ASSEMBLEIA PLENÁRIA	11
12.0	APÊNDICES	14
	APÊNDICE I – MEMBROS PRESENTES	14
	APÊNDICE II – LISTA DE FUNCIONÁRIOS	15
	APÊNDICE II – LISTA DE RECURSOS ESPECIALIZADOS	15

1.0 COMPOSIÇÃO DA REUNIÃO CONJUNTA

A Reunião Conjunta das Comissões Permanentes do FP da SADC, convocada a 24 e 25 de Abril de 2025, reuniu Membros de cinco (5) Comissões Permanentes do FP da SADC, designadamente: a de Democratização, Governação e Direitos Humanos (DGHR); a de Igualdade do Género, Promoção da Mulher e Desenvolvimento da Juventude /GEWAYD); Desenvolvimento Humano e Social, e Programas Especiais (HSDSP); a de Comércio, Indústria, Finanças e Investimento (/TIFI), e a de Alimentação, Agricultura, Recursos Naturais e Acção Climática (FANRCA).

A lista de Funcionários e de Pessoas-Recurso tomando parte na Reunião Conjunta insere-se no Apêndice II e Apêndice III, respectivamente.

2.0 NÚMERO E DATAS DAS REUNIÕES

A 24 e 25 de Abril de 2025 teve lugar uma Reunião Conjunta das Comissões Permanentes no Hotel Premier, situado no Aeroporto Internacional O.R. Tambo, em Joanesburgo, na África do Sul, tendo por tema: “*Reforçar a Função de Supervisão do Parlamento sobre Estabelecimentos Penitenciários na Região da SADC através da Lei Modelo sobre a Fiscalização Prisional.*” O objectivo da reunião residiu em obter-se consenso sobre o desenvolvimento da Lei Modelo, em assegurar-se um sentido de propriedade abrangente em todas as Comissões Permanentes e informar-se a Assembleia Plenária acerca do progresso conseguido. A Reunião Conjunta foi precedida de reuniões estatutárias das Comissões Permanentes, que tiveram lugar a 23 de Abril de 2025 para cada uma das Comissões Permanentes, a fim de prepararem a sua respectiva contribuição a ser colocada à apreciação da Reunião Conjunta.

3.0 ANTECEDENTES

A Reunião Conjunta foi convocada em linha com o Plano Estratégico do FP da SADC 2024-2028 para o reforço da responsabilização e da fiscalização parlamentar, e da protecção dos direitos humanos no âmbito dos sistemas prisionais dos Estados-Membros, que foi levado a cabo através do desenvolvimento da Lei Modelo da SADC sobre a Fiscalização Prisional, segundo uma resolução da Assembleia Plenária. A Lei Modelo tem por base responder-se à reconhecida necessidade de harmonização de quadros jurídicos e institucionais, a fim de que as dificuldades sistémicas em sistemas prisionais sejam abordadas. Tais dificuldades dizem respeito a questões relacionadas com a sobrelotação, a prolongada detenção preventiva, a insegurança alimentar, a vulnerabilidade climática, a fraca condição de infra-estruturas, e o limitado acesso a serviços essenciais, tais como aqueles relacionados com cuidados de saúde, água, saneamento, e reabilitação.

Nessa conformidade, foi convocada a Reunião Conjunta de Comissões Permanentes, com o fito de se apoiar o desenvolvimento da referida Lei Modelo, ao serem capacitados Parlamentares que chamem à responsabilização governos de Estados-Membros relativamente aos direitos de reclusos. Isto reveste-se de particular relevância uma vez subsistirem falhas na letra da Lei dizendo respeito a quadros de fiscalização prisional em muitos dos Estados-Membros da Região, quadros antiquados ou até

inteiramente inexistentes. A Lei Modelo aborda tais deficiências ao proporcionar um instrumento jurídico coeso com base em direitos, que serve de orientação aos Estados-Membros para o estabelecimento de mecanismos eficazes e de responsabilização no âmbito da fiscalização prisional.

A atenção dos Membros foi dirigida para questões relacionadas com os alargados desafios de carácter prisional na Região, entre os quais situações de sobrelotação de estabelecimentos penitenciários, prolongados períodos de prisão preventiva, infra-estruturas inadequadas, acesso limitado a cuidados de saúde e a adequadas condições sanitárias, falta de serviços de reabilitação, e ausência de respostas coordenadas quer de carácter jurídico, quer político. Uma vez que há cerca de 400.000 indivíduos encarcerados na Região da SADC, os grupos vulneráveis, particularmente os de mulheres, de jovens e de crianças, são afectados desproporcionadamente. Os Membros das Comissões em sessão conjunta reconheceram que certas tensões emergentes, como aquelas referentes ao crescimento demográfico, a migrações providas de zonas de conflito, e aquelas derivadas de alterações climáticas, podem em toda a probabilidade criar dificuldades a sistemas de justiça penal e prisional. Tais dinâmicas em evolução levam a sublinhar-se a urgência de reformas de quadros de fiscalização prisional, para se garantir a sua resiliência, inclusão, e alinhamento com as realidades regionais.

As práticas de fiscalização, ficou assinalado, variam significativamente em toda a Região. Embora certos Estados-Membros autorizem visitas a estabelecimentos penitenciários por Deputados, juízes, ou procuradores da Justiça, não deixam de ser limitados os mecanismos de fiscalização formais e independentes. Assim sendo, a Lei Modelo tem por objectivo a institucionalização de funções de fiscalização, a redução de duplicações, o reforço da coordenação inter-parlamentar, de autoridades judiciais, procuradores, e instituições nacionais de direitos humanos, tendo ainda por objectivo chegar-se a uma definição clara da função de Parlamentares em visitas e na monitorização de condições prisionais.

A Lei Modelo também apoiará os Estados-Membros no cumprimento das suas obrigações internacionais. Ainda que a maior parte dos Estados-Membros da SADC tenha ratificado a Convenção da ONU contra a Tortura (*UNCAT*), poucos foram os que aderiram ao Protocolo Opcional (*OPCAT*), que advoga a monitorização preventiva através de organismos de visita independentes. Na Lei Modelo ficam reflectidas as melhores práticas internacionais, retirando ilações também de instrumentos regionais como as Regras de Nelson Mandela e relevantes quadros da União Africana e da SADC. Em última análise, a Lei Modelo reforça a responsabilização parlamentar para além de visitas presenciais a estabelecimentos penitenciários., promovendo também fluxos de informação estruturados de administrações prisionais a Parlamentos, assim como reforçando a capacidade de Legislativas de requererem, analisarem e agirem segundo dados relevantes, o que levará a uma fiscalização mais eficaz, a uma melhor informada formulação de políticas e à promoção de sistemas prisionais com base em direitos humanos, em toda a Região.

4.0 COM BASE NA ATENÇÃO DE LONGA DATA PRESTADA SOBRE AS CONDIÇÕES NAS PRISÕES POR PARTE DO FP DA SADC

A Reunião Conjunta foi oficialmente aberta pela Secretária-Geral do FP da SADC, Sra. Boemo Sekgoma, que reafirmou o compromisso do Fórum para com a governação baseada em direitos e prioridades de desenvolvimento transversais. A Secretária-Geral ressaltou que a decisão de formular uma Lei Modelo da SADC sobre Fiscalização Prisional se baseava na atenção consistente prestada pelo Fórum em relação às condições nos estabelecimentos penitenciários, particularmente através do Projecto de SDSR desde 2014. A Sra. Sekgoma frisou ainda que a sobrelotação, os cuidados de saúde inadequados, as infra-estruturas deficientes e a falta de serviços de reabilitação ameaçavam a responsabilização democrática e a saúde pública, e que a supervisão parlamentar é crucial para transformar as prisões em instituições de reabilitação e não punitivas.

Apelou aos Membros que reflectissem sobre disposições fundamentais, tais como a criação de comissões de fiscalização parlamentar, a garantia da independência das autoridades prisionais e o reforço dos mecanismos de apresentação de queixas e reparação. A Lei Modelo, observou, serviria de veículo para a adaptação ao contexto nacional de normas internacionais como as Regras de Nelson Mandela e o *OPCAT*. Concluiu reconhecendo as contribuições do Projecto de SDSR (2023-2026) financiado pela Suécia, do SALC, dos parceiros dos meios de comunicação social e do pessoal do Fórum.

A Sra. Deputada Teresa Manuela, Relatora Especial para as Prisões, Condições de Detenção e Policiamento em África, proferiu o discurso principal. A relatora congratulou-se com a iniciativa de reforçar a fiscalização parlamentar. Chamou a atenção dos Deputados para os enquadramentos regionais e internacionais que serviam de base ao seu trabalho, incluindo a Declaração de Kampala, as Directrizes de Luanda, os Princípios sobre a Despenalização de Pequenos Delitos e as Directrizes de Robben Island. Estes instrumentos apontavam a importância de uma monitorização independente, registos transparentes dos reclusos, acesso a mecanismos de apresentação de queixas e redução da criminalização de comportamentos relacionados com a pobreza.

A Sra. Deputada Manuela exortou os Parlamentos a coordenarem-se mais eficazmente com os organismos de fiscalização - tais como provedores de justiça, inspectores judiciais e instituições nacionais de direitos humanos - para evitar duplicações e garantir a responsabilização. Observou ainda que, embora muitas instituições produzissem relatórios de fiscalização, o acompanhamento e a aplicação continuavam a ser deficientes. Defendeu uma fiscalização que impulsionasse a reforma sistémica e não apenas a recolha de dados.

Frisou ainda a despenalização de pequenos delitos e o papel dos Parlamentos na reforma legislativa para reduzir o encarceramento desnecessário, ressaltando também a necessidade de dotações orçamentais adequadas para melhorar as condições de detenção, referindo que a vontade política é muitas

vezes mais crucial do que os recursos. Concluindo, apelou a que a Lei Modelo do FP da SADC incluísse disposições vinculativas que capacitassem os parlamentares a fazer valer os direitos dos reclusos e a assegurar uma fiscalização eficaz e responsável das prisões.

5.0 RESUMO DE APRESENTAÇÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA FISCALIZAÇÃO PRISIONAL NA PROTECÇÃO DOS DIREITOS DOS RECLUSOS E NA GARANTIA DE INSTITUIÇÕES PRISIONAIS RESPONSÁVEIS

A sessão, facilitada por consultores, liderada pela Sra. Anneke Meerkotter do Centro de Contencioso da África Austral (*Southern Africa Litigation Centre - SALC*), reuniu um painel de peritos de todos os sectores da justiça e dos direitos humanos para explorar o papel da fiscalização prisional na promoção da responsabilização e na protecção dos direitos dos reclusos. O debate reafirmou a necessidade de um ecossistema de fiscalização forte e coordenado, sustentado por reformas jurídicas e um envolvimento parlamentar activo.

A Sra. Meerkotter referiu-se ao contexto histórico e regional, destacando que, embora existissem mecanismos de supervisão das prisões na maioria dos países da SADC - incluindo visitas judiciais, instituições nacionais de direitos humanos (INDH) e órgãos independentes - o seu impacto era muitas vezes limitado por mandatos fracos, recursos inadequados e fluxos de informação para o Parlamento deficientes. Ressalvou ainda a necessidade de uma abordagem com múltiplos mecanismos, com os agentes responsáveis pela fiscalização a desempenharem papéis complementares e coordenados.

A Sra. Chikondi Chijozi, da Comissão dos Direitos Humanos do Malawi, caracterizou as instituições nacionais de direitos humanos (INDH) como “leões sem dentes”, observando que, embora tivessem amplos poderes legais, a sua eficácia era limitada pelo subfinanciamento e pela natureza não vinculativa das suas recomendações. Apelou aos Parlamentares que agissem em conformidade com os relatórios de fiscalização, reforçassem a legislação facilitadora e garantissem orçamentos adequados para as instituições de fiscalização.

Do ponto de vista legislativo, o Sr. John Jeffery, antigo Vice-Ministro da Justiça da África do Sul, advertiu contra a dependência excessiva do poder judicial na monitorização das prisões, defendendo uma clara separação de funções para manter a imparcialidade judicial. Defendeu igualmente um forte envolvimento parlamentar através de comissões parlamentares, relatórios estruturados e debates sobre as condições das prisões. Referiu igualmente as contradições da política de reabilitação, como o facto de permitir a educação dos reclusos e, ao mesmo tempo, impedir os antigos reclusos de trabalhar.

O Sr. Dr. Juiz Sylvester Kalembera, do Supremo Tribunal do Malawi, partilhou as suas perspectivas sobre o seu trabalho como juiz inspector. Lamentou a falta de aplicação das decisões judiciais e instou os legisladores a passarem da retórica à acção. Apelou também a reformas das sentenças

para reduzir o uso de penas de prisão curtas que contribuíam para a sobrelotação sem oferecer valor de reabilitação.

O Sr. Boxtton Kudziwe, assistente jurídico e antigo recluso, ofereceu um testemunho poderoso sobre o impacto humano da prisão preventiva prolongada. Tendo passado mais de sete anos em prisão preventiva, sublinhou as falhas sistémicas que tornavam os detidos invisíveis e apelou aos legisladores que não se esquecessem do seu papel na definição do sistema judicial e na protecção das pessoas privadas de liberdade.

O Sr. Professor Lukas Muntingh (Instituto Dullah Omar) e o Sr. Dr. Juiz Zione Ntaba (Tribunal Superior, Malawi) voltaram a apontar as consequências socioeconómicas das más condições das prisões, em especial para as mulheres e as famílias, referindo que o Parlamento tinha a autoridade legislativa e orçamental para exigir a responsabilização e melhorar os resultados do sistema prisional.

Durante o debate, os Membros manifestaram especiais preocupações, incluindo sobre os direitos dos grupos vulneráveis em situação de detenção (mulheres, crianças, pessoas portadoras de deficiência e indivíduos LGBTQ+), o papel do Parlamento na resolução do problema da sobrelotação e da prisão preventiva excessiva, e a necessidade urgente de melhorar os serviços de saúde mental e de considerar a continuação da aplicação da pena de morte. Frisou-se a importância de dotações orçamentais adequadas, a independência institucional e a coordenação entre agências para evitar duplicações e garantir o acompanhamento das recomendações de fiscalização.

A sessão concluiu com um forte consenso de que a fiscalização prisional não era apenas uma obrigação legal, mas também um imperativo moral e político. Os participantes apelaram ao desenvolvimento de uma Lei Modelo da SADC abrangente e harmonizada que estabelecesse normas mínimas e incluísse mecanismos práticos, tais como visitas regulares e sem aviso prévio aos locais de detenção, protecção para os denunciadores e grupos vulneráveis, relatórios obrigatórios ao Parlamento sobre indicadores críticos das prisões, poderes quase judiciais reforçados para as instituições nacionais de direitos humanos (INDH), dotação orçamental transparente e acompanhamento das despesas, e a descriminalização de pequenos delitos para reduzir o encarceramento desnecessário.

6.0 DISCUSSÃO EM PAINEL SOBRE QUESTÕES TRANSVERSAIS DECORRENTES DAS DELIBERAÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Os Presidentes das Comissões Permanentes partilharam perspectivas importantes sobre temas transversais decorrentes das deliberações acerca da Lei Modelo da SADC sobre a Fiscalização Prisional, destacando o seu cruzamento com prioridades regionais mais amplas. A Presidente da Comissão de GEWAYD apelou a uma abordagem sensível ao género e à juventude, com destaque para a saúde sexual e reprodutiva, a protecção

contra a violência baseada no género e a reabilitação adequada à idade. Relevou ainda a importância de dados desagregados para o desenvolvimento de políticas inclusivas.

O Presidente da Comissão de DGHR reafirmou a centralidade da fiscalização prisional na defesa dos valores democráticos e dos direitos humanos, apoiando mecanismos de supervisão independentes, a participação da sociedade civil e a harmonização das leis nacionais com as normas internacionais. O Presidente da Comissão de TIFI, por outro lado, ressaltou a necessidade de um financiamento sustentável dos organismos de fiscalização e defendeu a criação de programas de formação profissional e de geração de rendimentos nos estabelecimentos prisionais para apoiar a reabilitação e a reintegração económica.

O Presidente da Comissão de HSDSP realçou a prestação de serviços essenciais - cuidados de saúde, educação, saúde mental e apoio psicossocial - especialmente para os grupos vulneráveis e marginalizados, e apelou a uma coordenação multisectorial para apoiar a reintegração e reduzir a reincidência. Por último, o Presidente da Comissão de FANRCA destacou a dimensão ambiental da gestão prisional, defendendo a existência de infra-estruturas resistentes ao clima, sistemas alimentares sustentáveis, energias renováveis e uma gestão eficaz dos resíduos e da água para harmonizar as operações prisionais com os compromissos regionais em matéria de clima.

7.0 DELIBERAÇÕES SOBRE O DOCUMENTO-QUADRO SERVINDO DE BASE AO DOCUMENTO DE POSICIONAMENTO SOBRE A LEI MODELO

O Professor Lukas Muntingh apresentou o documento-quadro que serve de base para o desenvolvimento da Lei Modelo da SADC sobre a Fiscalização Prisional, delineando o seu âmbito, definições fundamentais e princípios orientadores. Embora limitada às prisões, a Lei Modelo baseia-se em normas internacionais, incluindo a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (UNCAT), as Regras de Nelson Mandela e instrumentos regionais como as Diretrizes de Robben Island. O Professor Muntingh salientou a necessidade urgente de reforma em toda a SADC, onde cerca de 400.000 pessoas estavam encarceradas - 35% das quais aguardavam julgamento - e onde as taxas de doenças infecciosas e a sobrelotação continuavam a ser desafios críticos.

A apresentação realçou três pilares fundamentais da Lei Modelo: estabelecer órgãos de supervisão independentes com acesso total e autoridade de publicação; incorporar a transparência e a responsabilização mediante relatórios obrigatórios e proteções para os denunciadores; e promover a supervisão inclusiva, envolvendo a sociedade civil sem transferir encargos financeiros. As características estruturais propostas incluíam instituições de supervisão dirigidas por peritos e financiadas de forma autónoma, com mandatos preventivos, de investigação e sistémicos. Apesar da resistência prevista e das limitações de recursos, exemplos regionais como o JICS da África do Sul e a Inspeção dos Estabelecimentos Prisionais do Malawi foram citados como modelos viáveis.

Nos debates em sessão plenária, os Membros sublinharam a necessidade de proteger explicitamente os direitos das crianças em detenção, harmonizando a Lei Modelo com as Regras de Banguecoque e a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (CADBC). Foi também apontada a importância de monitorizar a implementação nos Estados-Membros para garantir o impacto no mundo real.

Outras deliberações apelaram a uma análise dos padrões de encarceramento e das práticas de sentenciamento, particularmente em relação a delitos menores. Os Membros observaram que a sobrelotação era exacerbada pelos atrasos no tratamento dos processos e pela limitada capacidade do Ministério Público, e sugeriram reformas para melhorar a eficiência judicial e expandir os sistemas de liberdade condicional. Foram também manifestadas preocupações quanto à inadequação das infra-estruturas de saúde nas prisões, tendo sido lançado um forte apelo no sentido de um investimento direccionado para os serviços de saúde prisionais e comunitários, a fim de apoiar a reabilitação e a reintegração.

8.0 ENSINAMENTOS COLHIDOS DA HISTÓRIA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA FISCALIZAÇÃO PRISIONAL INDEPENDENTE

O Professor Verne Harris, Director Executivo da Fundação Nelson Mandela e antigo arquivista pessoal de Nelson Mandela, partilhou uma poderosa perspectiva histórica que ressalta a importância da fiscalização prisional independente. Com base nos arquivos da Fundação, reflectiu sobre a experiência prisional de Mandela e a relevância duradoura da dignidade humana nos locais de detenção. Partilhou um vídeo de 2006 em que Mandela descreve como aprendeu afrikaans para comunicar com os guardas e defender os seus companheiros de prisão, revelando como o tratamento variava consoante a presença ou não de visitantes. Mandela falou de políticas de comunicação restritivas, como a possibilidade de enviar apenas duas cartas por ano - regras que foram colectivamente contestadas e alteradas.

O Professor Harris também apresentou material de arquivo do Dr. Jacques Moreillon, do Comité Internacional da Cruz Vermelha, que documentou as visitas a Mandela e descreveu em pormenor as condições relacionadas com a alimentação, a higiene, os cuidados médicos e o contacto com o mundo exterior. Mandela, sempre a falar em nome dos outros reclusos, apresentou uma rara queixa pessoal sobre a falta de roupa de cama, o que acabou por levar à disponibilização de camas e almofadas em 1977, após persistente acção de defesa.

Outros materiais incluíam um caderno que Mandela utilizava para redigir cartas de 500 palavras a partir da Ilha Robben, apreendido em 1971 e só devolvido em 2004, e uma carta de 1969 às filhas, Zenani e Zindzi, que exprimia de forma pungente o amor e a saudade, escrita numa altura em que as crianças com menos de 16 anos estavam proibidas de visitar alguém na prisão.

O Professor Harris relatou como o manuscrito de Mandela “*Longo Caminho para a Liberdade*” foi escrito secretamente em Robben Island e contrabandeado por Mac Maharaj, companheiro de prisão de Mandela. Quando descoberto, Mandela e outros foram punidos com proibição de privilégios a nível de estudo com a duração de quatro anos. Mesmo assim, Mandela concluiu o curso de Direito em 1989. O Professor Harris afirmou que o legado de Mandela ensina-nos que a esperança deve ser associada à perseverança e aos princípios. A fiscalização prisional independente, realçou, era essencial não só para a justiça, mas também para preservar a dignidade e a humanidade de todas as pessoas detidas.

9.0 ENSINAMENTOS COLHIDOS DA EXPERIÊNCIA DO FP DA SADC NA ELABORAÇÃO DE LEIS MODELO

O Sr. Sheuneni Kurasha, Gestor do Programa do FP da SADC para a Democracia, Governação e Direitos Humanos, partilhou a experiência do Fórum no desenvolvimento de cinco Leis Modelo adoptadas. Explicou que as Leis Modelo serviam como instrumentos não vinculativos de melhores práticas que orientavam as legislaturas nacionais e apoiavam a adaptação ao contexto nacional de normas regionais e internacionais sem impor obrigações legais.

As Leis Modelo desempenham um papel estratégico na promoção da integração regional, na harmonização de protocolos e no avanço dos objectivos do Plano Estratégico do FP da SADC. À medida que a integração regional se aprofunda, espera-se que a elaboração de Leis Modelo se torne uma função central do Fórum. O Sr. Kurasha delineou o processo de desenvolvimento da Lei Modelo, que começa com uma recomendação por parte de uma Comissão e uma resolução da Assembleia Plenária. Segue-se uma fase de redacção que envolve investigação, análise de lacunas jurídicas e consultas às partes interessadas. A fase de aprovação inclui a revisão por peritos, a validação das consultas regionais e a adopção final pela Assembleia Plenária. A fase de adaptação ao contexto nacional centra-se na defesa desta causa, no envolvimento com os Parlamentos nacionais e na harmonização com os quadros jurídicos nacionais.

As principais ilações incluem a importância do envolvimento precoce do público, a coordenação atempada com os ciclos legislativos nacionais e o envolvimento de peritos jurídicos e especialistas na matéria desde o início. O desenvolvimento eficaz de Leis Modelo depende de um calendário estratégico, da colaboração intersectorial e da comunicação contínua para garantir a relevância, a aceitação e a harmonização entre os Estados-Membros.

10.0 APELO À ACÇÃO

Ao encerrar a Sessão Conjunta, a Secretária-Geral manifestou o seu apreço pelo envolvimento activo, transparência e contributos perspicazes que enriqueceram as deliberações. Afirmou que o Fórum estava agora bem posicionado para finalizar o quadro para o documento de posicionamento e aperfeiçoar o projeto de disposições legais da Lei Modelo sobre a Fiscalização Prisional, abrindo caminho para consultas mais amplas às partes

interessadas. Ressalvou ainda a importância de harmonizar os quadros jurídicos regionais para apoiar a integração, citando a adopção bem sucedida de leis que proíbem o casamento infantil na maioria dos Estados-Membros da SADC como um exemplo de progresso harmonizado. Reiterando a função do Parlamento como guardião do Estado de direito e do princípio da separação de poderes, apelou igualmente aos Parlamentos que adaptassem ao contexto nacional instrumentos que promovessem a coesão regional.

A Secretária-Geral sublinhou que a Lei Modelo tinha como objectivo garantir que apenas as penas aprovadas judicialmente fossem aplicadas - excluindo condições desumanas como alimentação ou cuidados de saúde inadequados ou maus-tratos não autorizados pelos tribunais. Por conseguinte, era obrigação dos Parlamentos, através da fiscalização, garantir o tratamento humano e legal dos reclusos em toda a região.

11.0 RECOMENDAÇÕES DA REUNIÃO CONJUNTA À 57^a ASSEMBLEIA PLENÁRIA

Após extensas deliberações e apresentações de peritos, a Reunião Conjunta decidiu fazer as seguintes recomendações à 57^a Assembleia Plenária:

RECORDANDO a resolução da Assembleia Plenária que determina a elaboração de uma Lei Modelo da SADC sobre a Fiscalização Prisional, como parte da implementação do Plano Estratégico do FP da SADC 2024-2028;

RECONHECENDO os desafios contínuos nos sistemas prisionais dos Estados-Membros, incluindo a sobrelotação, a prisão preventiva prolongada, as infra-estruturas inadequadas e o limitado acesso a serviços essenciais, tais como cuidados de saúde, saneamento, educação e reabilitação;

ESTANDO CIENTE da vulnerabilidade única de grupos específicos - especialmente mulheres, crianças, pessoas portadoras de deficiência, indivíduos LGBTQ+ e reclusos em prisão preventiva - e o impacto desproporcionado das más condições prisionais sobre estes grupos;

AFIRMANDO que a fiscalização prisional é tanto uma obrigação jurídica como um imperativo moral necessário para a protecção da dignidade humana, da justiça e da responsabilização;

RECONHECENDO AINDA que a Lei Modelo sobre a Fiscalização Prisional é um instrumento de boas práticas concebido para apoiar os Estados-Membros no cumprimento das obrigações internacionais e regionais em matéria de direitos humanos, incluindo a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (UNCAT), as Regras de Nelson Mandela e a Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança;

APRECIANDO o conhecimento institucional adquirido com a experiência passada do Fórum no desenvolvimento de cinco Leis Modelo e a importância de um amplo envolvimento das partes interessadas na sua concepção e adaptação ao contexto nacional;

AGORA, PORTANTO, a Reunião Conjunta decidiu recomendar à 57^a Assembleia Plenária que:

- i. **Reforço da Acção Parlamentar sobre a Fiscalização Prisional**
Exorte os Parlamentos Membros a reforçarem os quadros jurídicos nacionais sobre a fiscalização prisional através de processos legislativos inclusivos e consultivos; a atribuírem recursos suficientes para garantir a implementação efectiva da fiscalização das prisões; e a estabelecerem ou reforçarem os mecanismos nacionais necessários para inspecções regulares e independentes das prisões e apresentar relatórios ao Parlamento;
- ii. **Coordenação do Parlamento com as Instituições de Fiscalização e as Instituições Nacionais de Direitos Humanos**
Inste os Parlamentos nacionais a promoverem uma coordenação estruturada com os órgãos de fiscalização, incluindo provedores de justiça, instituições nacionais de direitos humanos e inspectores judiciais, a fim de garantir a coerência e evitar a duplicação da fiscalização prisional;
- iii. **Reformas Jurídicas de Sentenciamento e Alternativas ao Encarceramento**
Apele aos Parlamentos Membros que revejam as leis penais existentes para descriminalizar as infracções insignificantes e os delitos relacionados com a pobreza, promovam opções de sentenças não privativas de liberdade, tais como a liberdade condicional e a justiça reparadora, e reformem os quadros de fiança e de prisão preventiva que visem reduzir a sobrelotação e defender os direitos dos acusados.
- iv. **Protecção de Grupos Vulneráveis**
Decida que a Lei Modelo deve incorporar explicitamente protecções para grupos vulneráveis em contextos prisionais - incluindo mulheres, crianças, pessoas LGBTQ+ e pessoas portadoras de deficiência - e que os Estados-Membros adoptem abordagens sensíveis ao género, às crianças e ao trauma na fiscalização prisional e na prestação de serviços;
- v. **Apoio Orçamental e Político**
Inste os Parlamentos nacionais a garantirem dotações orçamentais adequadas para os órgãos de fiscalização prisional, serviços de saúde e programas de reabilitação em estabelecimentos penitenciários, e a mobilizarem a vontade política a nível nacional e regional para fazer avançar as reformas de supervisão e defender os direitos humanos nos sistemas prisionais; e
- vi. **Envolvimento e Reforço de Capacidades das Partes Interessadas**
Decida que o Secretariado do FP da SADC deve facilitar as consultas das partes interessadas regionais durante a finalização da Lei Modelo,

apoiar os Parlamentos Membros com o reforço de capacidades em matéria de fiscalização prisional e reforma legislativa e desenvolver um quadro de monitorização e avaliação para acompanhar a respectiva aplicação e o impacto nos Estados-Membros.

Sr. Presidente, solicito a aprovação das recomendações propostas.

Sra. Deputada Chushi KASANDA
PRESIDENTE DA CPRFLM

Sr. Joseph MANZI
SECRETÁRIO DA COMISSÃO

12.0 APÊNDICES**APÊNDICE I – MEMBROS PRESENTES**

1.	Sr. Deputado Pedro Sebastião	Angola
2.	Sra. Deputada Ruth Adriano Mendes	Angola
3.	Sra. Deputada Luisa P. F. Damião Santos	Angola
4.	Sra. Deputada Teresa José Adelina Neto	Angola
5.	Sr. Deputado Domingos Mussokola	Angola
6.	Sra. Deputada Helen Pushy Manyeneng	Botswana
7.	Sr. Deputado Dumelang Saleshando	Botswana
8.	Sr. Deputado Leepetswe Lesedi	Botswana
9.	Sr. Deputado Maribe Mpho Morolong	Botswana
10.	Sr. Deputado Karabo Socraat Gare	Botswana
11.	Sra. Deputada Francoise Ndokwa Bemba	RDC
12.	Sr. Deputado Clement Muboyayi Muya	RDC
13.	Sr. Deputado Celestin Loleke Ekoto	RDC
14.	Sr. Deputado Faustin Kenda Kaziteriko	RDC
15.	Sr. Senador Isaac Mmemo Magagula	Eswatini
16.	Sra. Senadora Linda Lorraine Nxumalo	Eswatini
17.	Sr. Deputado Michael Masilela	Eswatini
18.	Sra. Deputada Nokuthula Margaret Dlamini	Eswatini
19.	Sr. Deputado Sicelo Jele	Eswatini
20.	Sr. Deputado Mope Francis Khati	Lesoto
21.	Sra. Deputada Dra. Pinkie Manamolela	Lesoto
22.	Sr. Senador Thato 'Mako Mohale	Lesoto
23.	Sra. Deputada Makatleho Motsoasele	Lesoto
24.	Sra. Deputada Ratsiraka Sophie Soamiadana	Madagáscar
25.	Sr. Deputado Fiarovana Lovanirina Celestin	Madacáscar
26.	Sr. Deputado Bismark Mong Mann	Madagáscar
27.	Sra. Deputada Ainharimanga Gabrielle Raby Savatsarah	Madagáscar
28.	Sr. Deputado Rajaobelina Lova Herizo	Madagáscar
29.	Sr. Deputado Leonard Mwalwanda	Malawi
30.	Sra. Deputada Rachel Zulu	Malawi
31.	Sr. Deputado Francis Lucky Phisso	Malawi
32.	Sr. Deputado Richard Labrosse	Seychelles
33.	Sra. Deputada Huguette Kelly Samynadin	Seychelles
34.	Sra. Deputada Regina Lucia Esparon	Seychelles
35.	Sr. Deputado Bonginkosi Success Madikizela	África do Sul
36.	Sr. Deputado David Mandla Skosana	África do Sul
37.	Sra. Deputada Ntombovuyo Veronica Mente-Nkuna	África do Sul
38.	Sr. Deputado Selemani Jumanne Zedi	Tanzânia
39.	Sr. Deputado Kassim Hassan Haji	Tanzânia
40.	Sr. Deputado Dr. Afred James Kimea	Tanzânia
41.	Sra. Deputada Shally Josepha Raymond	Tanzânia
42.	Sra. Deputada Hawa Subira Mwaifunga	Tanzânia
43.	Sr. Deputado Victor Lumayi	Zâmbia
44.	Sr. Deputado Kalalwe Mukosa	Zâmbia
45.	Sra. Deputada Chushi Kasanda	Zâmbia
46.	Sr. Deputado Tendai Nyabani	Zimbabwe

- | | | |
|-----|----------------------------|----------|
| 47. | Sra. Deputada Mercy Mugomo | Zimbabwe |
| 48. | Sra. Deputada Maybe Mhowa | Zimbabwe |

APÊNDICE II – LISTA DE FUNCIONÁRIOS

- | | | |
|-----|---|------------|
| 1. | Sr. Joseph Joel Manzi | FP da SADC |
| 2. | Sr. Sheuneni Kurasha | FP da SADC |
| 3. | Sra. Rachel Mundilo | FP da SADC |
| 4. | Sra. Masenate Molapo | FP da SADC |
| 5. | Sr. Dr. Moses Magadza | FP da SADC |
| 6. | Sra. Samueline Kauvee | FP da SADC |
| 7. | Sr. Unaro Mungendje | FP da SADC |
| 8. | Sr. Ronald Windwaai | FP da SADC |
| 9. | Sra. Lorenda Paulina Boois | FP da SADC |
| 10. | Sra. Paulina Kanguatjivi | FP da SADC |
| 11. | Sra. Eunice Kajibanga | Angola |
| 12. | Sr. Mompoloki Mosheti | Botswana |
| 13. | Sra. Kebafentse Ketshajwang | Botswana |
| 14. | Sr. Kengwana Rebaisakae | Botswana |
| 15. | Sra. Dra. Jabulile Malaza | Eswatini |
| 16. | Sr. Ndaningaweni Protasius Nghileendele | Namíbia |
| 17. | Sr. Eino Vatileni | Namíbia |
| 18. | Sra. Linea Hanghome-Shikongo | Namíbia |
| 19. | Sra. Idda Kombe | Tanzânia |
| 20. | Dr. Cleophas Gwakwara | Zimbabwe |
| 21. | Sr. Munashe Tofa | Zimbabwe |

APÊNDICE II – LISTA DE RECURSOS ESPECIALIZADOS

1. Sr. Dr. George Magwende, Zâmbia
2. Sr. Dr. Juiz Zione Ntaba, Malawi
3. Sr. Dr. Juiz Sylvester Kalembera, Malawi
4. Sr. Victor Mhango, Director, Centro de Educação em Matéria de Direitos Humanos, Aconselhamento e Assistência, Malawi
5. Sr. Boxtton Kudziwe, Malawi
6. Sr. Professor Lukas Muntingh, Instituto Dullah Omar, África do Sul
7. Sr. John Jeffrey, Antigo Vice-Ministro da Justiça
8. Sr. Dr. Mzwandile Masuku, Advogado de Direitos da Criança, Eswatini
9. Sra. Michaela Clayton, Directora, ARASA, Namíbia
10. Sra. Karabo Ozah, Directora, Centro para o Direito da Criança, UP
11. Sra. Sasha Gear, Co-Directora, Just Detention
12. Sra. Doreen Gaura, Directora Regional, Just Detention
13. Sr. Professor Verne Harris, Fundação Nelson Mandela
14. Sra. Anneke Meerkotter, Directora, SALC
15. Sr. Dr. Atila Kisla, *Lead* em Justiça Internacional
16. Sra. Chikondi Chijozi, *Lead* em Justiça Penal, Malawi
17. Sr. Thabo Buthelezi, Investigador de Justiça Social
18. Sra. Vivian Kasundu, Investigadora, Malawi
19. Sr. Melusi Simelane, *Lead* em Direitos Cívicos, Eswatini